CADERNO DE ENCARGOS

ADCC-009/2021 - AJUSTE DIRETO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA LECIONAR UNIDADES CURRICULARES AO MESTRADO SIG-QAS E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE AUDITOR

(CPV – 80300000-7)

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, com a referência ADCC-009/2021, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para lecionar as Unidades Curriculares de Auditorias em Segurança e Integradas e em Auditoria em Qualidade e Ambiente, e a respetiva emissão de certificados de Auditor Interno.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
    a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
    b) Pelo CCP;
    c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
    a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
    b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
    c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
    e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, durante o presente ano de 2021 (segundo e terceiro semestre do Mestrado em Sistemas Integrados de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança (MSIGQAS)), tendo início no dia 4 de maio de 2021 e termino no dia 20 de dezembro de 2021.
2. O contrato produzirá os seus efeitos a partir da data indicada no número anterior, após do envio da requisição externa, que será enviada após a entrega de todos os documentos de habilitação.

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how,* a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. O adjudicatário compromete-se ao envio dos *Curriculum Vitae* dos formadores, para submissão ao Conselho Técnico e Científico da Escola Superior de Tecnologia, até 20 dias úteis antes do início da respetiva Unidade Curricular.
3. A prestação de serviços abrange:

a. Lecionação de Auditorias em Qualidade e Ambiente, com 60 horas, unidade curricular do 1.º ano, 2.º semestre do MSIGQAS; a lecionação de 30 horas da unidade curricular de Auditorias em Segurança e Integradas, do 1º semestre, do 2º ano, e a lecionação de 2 horas da UC Seminários de Projeto, com o tema de Auditorias em Segurança e Integradas também no 1.º semestre do 2º ano do mesmo mestrado, totalizando 92 horas.

b. Emissão de certificados de Auditor Interno, até 20 dias úteis após o pagamento, aos estudantes do mestrado em SIGQAS que cumpram os requisitos da formação, isto é, assiduidade e aproveitamento nas 92 horas de contacto.

4. Na lecionação das Unidades curriculares, entre outros temas, deverão ser abordadas as normas ISO:

- As normas ISO têm como objetivo principal aprovar normas internacionais em todos os campos técnicos, como normas técnicas, classificações de países, normas de procedimentos e processos;
- As normas ISO promovem a normalização de empresas e produtos, para manter a qualidade permanente;
- As normas mais conhecidas são ISO do sistema de gestão de qualidade aplicado em empresas, e as do sistema de gestão da qualidade.
- As restantes matérias indicadas pela direção de curso e constantes do programa das Unidades Curriculares.

5. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características, requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;

b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

e) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

6. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade o adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 6.ª

Direitos de autor

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se a respeitar os direitos de autor de forma recíproca sobre materiais, nomeadamente: manuais, relatórios e modelos de inquéritos.
2. Se, como resultado do presente contrato vierem a resultas obras originais que possam beneficiar da proteção pelo direito de autor, fica desde já convencionado que tais obras se considerarão como obra feita em colaboração de que as partes contratantes serão em partes iguais titulares.

Cláusula 7.ª

Execução da prestação de serviços

1. O facto de o adjudicatário exercer a sua atividade de forma integrada não pode, em nenhuma circunstância, prejudicar a sua independência e a sua liberdade.
2. Para exercício das suas funções, o adjudicatário tem direito a:

a) Obter da entidade adjudicante as informações e os esclarecimentos que repute necessários;

b) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

3. A entidade adjudicante tem direito à informação completa e pontual sobre o andamento de todas as questões confiadas ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação do serviço, em conformidade com o previsto no presente contrato, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 9.ª

Preço

1. Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder os 5.520,00 € (cinco mil quinhentos e vinte euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, conforme valores máximos do preço base a seguir referidos:
    a. Unidades curriculares do mestrado em SIGQAS:
        i. Auditorias em Qualidade e Ambiente – 60 horas
        ii. Auditorias em Segurança e Integradas – 30 horas
        iii. Seminário em Auditorias em Segurança e Integradas – 2 horas
    b. O valor hora da formação é de 50,00€/h e o valor máximo que a formação pode atingir é de 4.600,00 €.
    c. Emissão de Certificados de Auditor Interno em:
        i. Qualidade;
        ii. Ambiente;
        iii. Segurança;
        iv. Sistemas Integrados

d. O valor máximo dos certificados a emitir é de 920,00 € e têm de ser emitidos para todos os estudantes que tenham avaliação positiva e a presença obrigatória nas 92h da formação.

2. O valor referido no número um inclui todos os encargos inerentes à lecionação da Unidades Curricular e à emissão dos certificados, bem como de todas as restantes despesas (tais como alojamento, deslocações, alimentação, entre outros diretamente ligados à lecionação).

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos ao Segundo Outorgante serão efetuados em duas fases: uma após o cumprimento de todas as obrigações da Unidade Curricular Auditorias em Qualidade e Ambiente, nomeadamente preenchimento da ficha curricular, a lecionação da Unidade Curricular, fornecimento de materiais pedagógicos e sumários; e a segunda após o cumprimento de todas as obrigações para a Unidade Curricular Auditorias em Segurança e Integradas.
2. O valor dos pagamentos a efetuar será calculado proporcionalmente em relação às atividades realizadas, de acordo com a proposta apresentada.
3. Das faturas deverão sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
4. As faturas deverão ser sempre acompanhadas das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
5. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver e informar o adjudicatário, para que este emita o respetivo documento contabilístico de correção.
6. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 11.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 12.ª

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 13.ª

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do nº2, do CCP.

Cláusula 14.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não

cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias, que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento pelo período de tempo necessário até a entidade garantir o fornecimento da energia por outra entidade;

b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

d) Cesão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;

e) Demais situações previstas na lei aplicável.

2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário, após a notificação da adjudicação.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

O gestor do contrato em representação da entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 290-A do CCP, será a Diretora do Mestrado SIG-QAS.